

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023.**

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 040/2023 de 02 de Maio de 2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- Anexo I:** Projeto Básico/Termo de Referência;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV:** Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital;
- Anexo V:** Termo de Comprometimento com plantões assumidos;
- Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.**

**2. DO PRAZO E LOCAL DE CRENCIAMENTO**

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **15/08/2023**, no horário das 08h00min às 15h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – Paudalho - PE.

**3. DO CRENCIAMENTO**

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, a partir do dia **15/08/2023**, no horário das 08Hx00min às 15h00min, munido dos seguintes documentos:

- I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

- V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII** - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- VIII** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- IX** - Declaração que não emprega menores (anexo III);
- X** - Formulário de inscrição assinado (anexo II);
- XI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XIII** - Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital preenchida conforme anexo IV;
- XIV**: Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo V;
- XV**: Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;
- XVI** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**3.3.** A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.

**3.4.** Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**3.5.** A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.6.** Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**3.8.** O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

**3.9.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

**3.10.** Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia e, em caso de cópia, os originais deverão ser apresentados no ato da entrega para autenticação.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

**4.1.** Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, EM ESCALA DE PLANTÃO DE DOMINGO A DOMINGO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇOS DE FORMA ININTERRUPTA, CONTINUA conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I).

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

**4.2.** O valor do Plantão será pago conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

**4.3.** O credenciado deverá apresentar PARA O RECEBIMENTO, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestada.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde do Município, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: **10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.390**

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

**8.1** – A comissão de licitação submeterá a Sra. Secretária de Saúde o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo.

**8.2** – A Secretária de Saúde do Município poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações da Secretaria de Saúde do Município de Paudalho e protocoladas na Av. Raul Bandeira, 021 – Centro – Paudalho - Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Paudalho.

**10.3.** O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações da Secretaria de Saúde do Município de Paudalho/PE.

**10.5.** O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**10.6.** O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Paudalho – PE.

**10.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Paudalho bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Paudalho/PE, 11 de agosto de 2023.

Maria Lúcia Matias Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.**

**II – JUSTIFICATIVA**

Visando o adequado funcionamento da UPA 24h e do Hospital Municipal de Paudalho, de forma a garantir maior resolutividade e melhoria dos atendimentos aos usuários do SUS, a contratação de prestadores de serviços em escalas de plantões para os serviços de média complexidade são indispensáveis e deverão ser realizadas, uma vez que os plantões citados irá manter a rotina de atendimento ininterrupto, continuado e pré estabelecido evitando a existência e possibilidade de solução continuidade nos atendimentos a serem oportunizados a população.

Os serviços serão executados de forma continuado com a garantia da presença de no mínimo um médico plantonista em escala de funcionamento 24hs. Porém a escala de funcionamento pré-estabelecida, adequada e a ser cumprida é que tenha 03 (três) médicos plantonistas Clínico Geral/pediatria de horário diurno e, 02 (dois) médicos plantonistas Clínico Geral/pediatria de horário diurno, de domingo a domingo, inclusive feriados e, garantir escala em conformidade com a demanda de internamento para procedimentos cirúrgicos eletivos de plantonistas nas especialidades cirúrgicas

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

**III – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DOS VALORES**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR ANUAL ESTIMADO A SEREM GASTOS COM OS PLANTÕES
01	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista.	R\$ 4.955.040

**OBS:**

1 - As opções de escala de plantão a ser cumprida será plantão pré-agendada com antecedência e o comparecimento tem a seguinte conformação:

**Plantão de 24hs** com horário de chegada as 07:00hs da manhã do dia e a saída as 07:00hs do dia seguinte;

**Plantão de 12hs** diurno com horário de chegada as 07:00hs da manhã e saída as 19:00hs;

**Plantão de 12hs** noturno com horário de chegada as 19:00hs da manhã e saída as 07:00hs;

2 – O funcionamento das unidades é de domingo a domingo, inclusive em feriados, em tempo continuado observando o cumprimento e garantia de passagem de plantão presencial, sem interrupção da assistência;

3 – Os valores são referentes aos plantões no período estimado para o período de um ano (ver tabela em anexo), no qual consta na estimativa, contados os dias máximo referente a um mês e a será pago em conformidade com as horas executadas em apontamento.

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	NÚMERO DE PLANTONISTA	NÚMERO DE HORAS POR DIA	VALOR HORA PLANTÃO	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR TOTAL MÊS
01	Médico plantonista clinico geral/pediatra em urgência e emergência	03 plantonista horário diurno 12 HORAS	36 hs	R\$:100,00	R\$: 3.600,00	R\$: 111.600
02	Médico plantonista clinico geral/pediatra em urgência e emergência	03 plantonista horário noturno 12 HORAS	36 hs	R\$:100,00	R\$: 3.600,00	R\$: 111.600
03	Médico plantonista Especialista cirurgião	02 plantonista horário diurno 12 HORAS	24hs	R\$:170,00	R\$: 4.080,00	R\$: 126.480,00
03	Médico plantonista Especialista cirurgião	01 plantonista horário noturno 12 HORAS	12 hs	R\$:170,00	R\$: 2.040,00	R\$: 63.240,00

#### IV – DA VALIDADE

O(s) contratos decorrentes do objeto dessa licitação deverá (ao) ter (em) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e aditado em até 25% do seu valor principal, caso necessário, obedecendo à legislação vigente.

#### V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: **10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.390**

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e

acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos clínicos e cirúrgicos que o profissional julgar necessários .

b) Prestar os serviços médicos na UPA 24hs situado na rua paralela BR 408 e no Hospital Municipal Paudalho, situado na Rua Paulo Monte, BR 408 Paudalho/PE, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Clínico do Estabelecimento, sem caracterização de vínculo empregatício.

c) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor;

d) Cumprir a escala de plantões elaborada pelo Diretor Técnico ~~do Hospital Municipal~~ e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;

e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

f) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

h) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

i) Participar das reuniões convocadas pela direção médica técnica ou gestão da Secretária de Saúde;

j) Acatar as deliberações da direção técnica;

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento ao(s) CONTRATADO(S) de acordo com o estabelecido neste termo;

b) Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Elaborar a escala mensal de plantões médicos, em todas as modalidades de plantões, de acordo com a necessidade dos serviços e termo de comprometimento de plantões assinado pelo(s) Contratado(s) devendo ser apresentada antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma.

---

## VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Existe para este processo em particular, exigência de documentos específicos conforme se segue:

- Comprovante no Registro Geral de Classe.

Paudalho, 10 de agosto de 2023.

Maria Lúcia Matias Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO  
PLANTONISTA**

Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_ Nº CRM: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta (em nome da empresa): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do interessado)

**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometendo-me a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos plantões realizados, estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que me é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do plantão.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome:

CPF/CNPJ:

**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.**

**TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, compromete-se a assumir os seguintes plantões, a serem prestados na UPA 24H ou no Hospital Municipal de Paudalho, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as necessidades ora demandadas pelo serviço:

Prestação de serviços de saúde como médico plantonista clínica geral/pediátrica de urgência e emergência, em regime de escalas pré determinada, de Domingo a Domingo, inclusive feriados.

Prestação de serviços de saúde como médico plantonista de especialidades em cirurgias, regime de escala pré determinada, conforme a necessidade.

---

**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO XXXX/2023**

**CRENCIAMENTO N° 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PAUDALHO(PE) E XXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, CNPJ xxxxx, situada à xxx – Paudalho, Estado de Pernambuco, denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.xxxxxxxxxxxxx, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/202X, julgada dia xxx de xxxx de 202X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a Prestação de serviços médicos como plantonista na UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho
- 1.2.** Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho, bem como de acordo com as necessidades ora demandadas pelo serviço

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho - PE, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas por hora plantão.
- 3.2.** Para recebimento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
  - b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.3.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Paudalho - PE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 201X:

Ficha: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1.** Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.** Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pelo coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**6.7.** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

#### **9.1- Penalidades**

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

## 9.2- Sanções

**9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paudalho - PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Paudalho - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

---

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF  
Cargo: